

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2018

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seus órgãos competentes abaixo signatários, no uso de suas atribuições legais, tendo por fundamento o disposto no art. 134, caput, e no art. 129, inciso II, todos da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO as notícias veiculadas acerca da Manifestação de Mulheres a ser realizada no próximo dia 29 de setembro, no Parque Farroupilha, S/N – Porto Alegre;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos – art. 134, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis – art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial é função institucional do Ministério Público – art. 129, VII, CF;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre instituições diversas para a garantia de direitos;

Recb: em 27/09/2018.


Renata Miranda Goecks
Cap QOEM
Id. Func. 3222080





CONSIDERANDO que os artigos 19 e 20 da Declaração Universal de Direitos Humanos preveem, respectivamente, os direitos à liberdade de opinião e expressão, e à liberdade de reunião e associação pacíficas;

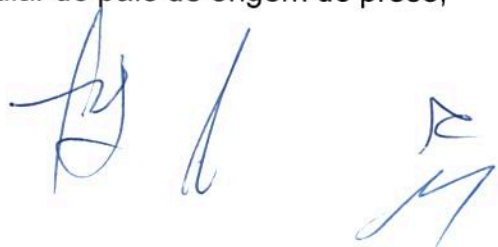
CONSIDERANDO que os artigos 13 e 15 da Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678 de 1992, igualmente preveem os direitos civis e políticos correspondentes à liberdade de pensamento e de expressão, e ao direito de reunião;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à liberdade de expressão nos incisos IV e IX do art. 5º e o direito de reunião no inciso XVI do mesmo dispositivo, razão pela qual é livre a manifestação do pensamento e a de todos poderem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização;

CONSIDERANDO que a atuação das forças de segurança deve estar norteadas por protocolo claro, imbuído dos propósitos de não surpreender negativamente as pessoas envolvidas, afastando, assim, a potencialidade de conflito entre manifestantes e os agentes de segurança pública;

RECOMENDAM AO COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E AO CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE:

1) na hipótese excepcional de ser efetuada qualquer prisão ou detenção de qualquer pessoa, esta deverá ser imediatamente conduzida à autoridade policial ou judiciária, conforme o caso, mais próxima do local da ocorrência ou aquela especialmente designada para atender a ocorrência, vedada a condução para órgãos ou locais estranhos à estrutura da polícia judiciária ou poder judiciário, assegurada a presença de advogado indicado pelo preso ou defensor público para acompanhar os atos policiais (art. 5º, LXIII, CF), assim como, no caso de estrangeiros, comunicada a representação consular do país de origem do preso;



2) que sejam utilizadas viaturas que possuam aparelho GPS, em caso de eventual utilização destas e, inexistindo, que seja confeccionado relatório circunstanciado sobre o trajeto percorrido;

3) a prisão de qualquer pessoa em flagrante delito ou em cumprimento de ordem (art. 5º, LXI, CF) deve ser imediatamente comunicada ao Ministério Público, nos termos da legislação em vigor, estando vedada a prática de prisões para “averiguação” e oitivas informais quando da detenção;

4) a presença obrigatória de agentes do sexo feminino junto às equipes para realização de busca pessoal em mulheres, caso necessário, evitando constrangimentos;

5) o respeito à identidade de gênero, razão pelo qual mulheres travestis e transexuais, bem como homens trans, de optar pela revista realizada por homem ou por mulher;

6) que os agentes estejam devidamente identificados através do “nome de guerra” e patente fixados na farda, colete ou uniforme, de forma visível;

7) seja determinado aos policiais que não vedem nem impeçam a atuação da imprensa ou de qualquer cidadão de captar imagens e som em vias públicas ou locais acessíveis ao público, especialmente quando destinadas a registrar a atuação policial, abstendo-se de apreender equipamentos de áudio, fotografia e vídeo dos manifestantes (art. 5º, LIV, CF);

Three handwritten signatures in blue ink, likely representing the signatories of the document. The signatures are stylized and appear to be written in a cursive or semi-cursive script.

8) seja garantido o direito à manifestação pacífica, protegendo-se as manifestantes em face de eventuais confrontos oriundos de ataques externos ao Movimento;

9) seja efetuado o acompanhamento da atuação policial pelos respectivos órgãos de controle interno (corregedoria) efetuando, sempre que possível, registro em vídeo da operação.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2018.



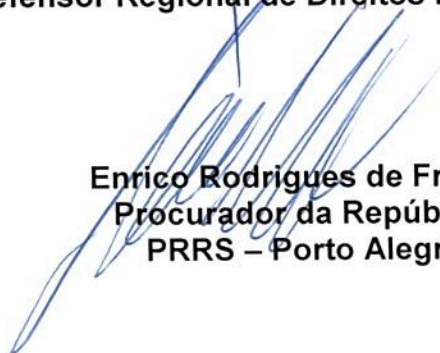
Angela Salton Rotunno
Procuradora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos



Mário Silveira Rosa Rheingantz
Defensor Público Estadual
Dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos



Atanasio Darcy Lucero Júnior
Defensor Público Federal
Defensor Regional de Direitos Humanos/RS



Enrico Rodrigues de Freitas
Procurador da República
PRRS – Porto Alegre